



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 077/2020 Processo LC n.º 168 – Homologado em 25/09/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a empresa **BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.259.694/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto, Nº 380, sala 12, Edif Platina Shopping, centro, Santo Antonio da Platina - PR, CEP 86.430-000, telefone para contato n.º (43) 9609-0091, neste ato representado pelo senhor Wagmar Ribeiro Junior, portador da cédula de identidade nº 9.236.559-0 e do CPF nº 055.358.939-35, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigarse ao quanto segue:

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de diversos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis e utensílios diversos, para manutenção das diversas Secretarias/Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LO TE	ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	30	UN	Colchão infantil, ideal para crianças de até três (3) anos, com espuma 100% poliuretano, densidade 18 selada, tecido 100% poliester para toque macio e tratamento antiácara, antialérgico e antimoho. Tamanho comprimento, largura e espessura 130x60x10cm. Um lado de colção de plástico, resistente e boa qualidade. <b>MARCA: VITTAFLX</b>	89,00	2.670,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**  
Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 077/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. Saúde), Debora



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer), Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura), Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social), Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo), Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) Claudia C. Kirsten (Sec. Administração), Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico), Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel), Tabita Beuren (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito), Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscientos e setenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FO NTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	527
02003 Secretaria de Administração	4	122 105 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	539



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

02003	Secretaria de Administração	de	4	122	105	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	623
02003	Secretaria de Administração	de	4	122	105	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	629
02004	Secretaria de Finanças		4	123	105	11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	863
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1153
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1157
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	103	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	1160
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1472
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1475
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1476
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	365	115	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030200000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1702
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	365	115	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	1723
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	365	115	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449030992600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1789
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	365	115	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1799
02005	Secretaria da Educação e Cultura		12	365	115	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	1802
02006	Departamento de Cultura	de	13	392	120	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2003
02006	Departamento de Cultura	de	13	392	120	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2053
02006	Departamento de Cultura	de	13	392	120	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2057
02006	Departamento de Cultura	de	13	392	120	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	2060
02007	Secretaria de Esportes e Lazer		27	812	125	3	Infraestrutura Esportiva	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2139
02007	Secretaria de Esportes e Lazer		27	812	125	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2290
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo		15	452	130	6	Aquisição de Equipamentos	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	2430
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo		15	452	130	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	2624
02009	Fundo Municipal de Saúde		10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	3496
02010	Secretaria de Assistência Social		8	243	150	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	5198
02010	Secretaria de Assistência Social		8	243	150	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5270
02010	Secretaria de Assistência Social		8	243	150	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5273
02010	Secretaria de Assistência Social		8	243	150	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5275
02010	Secretaria de Assistência Social		8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5403
02010	Secretaria de Assistência Social		8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052060000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	5502
02010	Secretaria de Assistência Social		8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052330000	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	5505
02010	Secretaria de Assistência Social		8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5506
02010	Secretaria de Assistência Social		8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5509

*R*  
*Q*



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

02011	Fundo Municipal da Assistência Social	8	244	150	53	Cofinanciamento por Resultados	940	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	5949
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	6264
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	6345
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030300000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	6447
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030480000	BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	6459
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6533
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	6539
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7061
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	7063
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	7200
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	7434
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	115	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	7488
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	1518	449052340000	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	7595

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

R

Q



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- As mercadorias a serem entregues deverão ser NOVAS e possuir as características mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e às mercadorias entregues, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;
- Os equipamentos/mobiliários/materiais serão solicitados parceladamente pelos Departamentos Municipais conforme necessidade dos mesmos, e deverão ser entregues e devidamente instalados, quando for o caso, no local indicado pela Secretaria/Departamento solicitante.
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os equipamentos/mobiliários/materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- Os equipamentos (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis e máquinas) e aparelhos de comunicação a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- Os mobiliários deverão ser entregues devidamente montados sem custo adicional de montagem, e instalados em caso de fixação em paredes etc.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado - PR, em 25 de setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI – CONTRATADA**  
**WÁGMAR RIBEIRO JUNIOR**